



MENSAGEM Nº

Nº

7.216

2010

AUTORIA

PODER EXECUTIVO

EMENTA

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DISTRIBUIÇÃO

A COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E PEDAÇÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)

CR SARTO

A COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)

JULIO CESAR

A COMISSÃO

JULIO CESAR

A COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)

A COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 173
14/12/2010



ESTADO DO CEARA

MENSAGEM Nº 7 216

, de 06 de SETEMBRO

de 2010



Senhor Presidente,

Apraz me submeter a exame e deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermedio de V Exa, o anexo projeto de Lei que autoriza a criação de credito especial, em conformidade com o que dispõe o art 42 e inciso II do § 1º, do art 43 da Lei Federal nº 4 320/64, no montante de R\$ 5 000 000,00 (CINCO MILHÕES DE REAIS)

O presente projeto de lei visa criar e dotar classificação orçamentaria com o fito de aplicar recursos financeiros em ações preventivas de socorro e assistência emergencial e de recuperação e reconstrução das areas potencialmente atingidas ou atingidas por desastres

Para tanto foi criado o Fundo de Defesa Civil do Estado do Ceara – FDCC, por meio da Lei Complementar nº 88, de 09 de março de 2010 e publicado no Diario Oficial do Estado em 12 de março de 2010, com o objetivo de arrecadar e aplicar recursos nas politicas, programas, projetos e ações propostas com base nas deliberações da Junta Deliberativa, mediante plano de trabalho que definirão os custos e beneficios em perfeita sintonia com os objetivos do FDCC

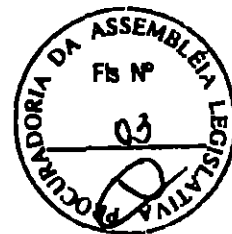
As receitas do FDCC terão as seguintes origens

- Dotações orçamentarias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Estado e dos credits adicionais que lhe forem atribuidos,
- Recursos transferidos da União ou de outros Estados,
- Doações incentivadas, legados e contribuições de pessoas fisicas e juridicas,
- Auxilios, subvenções, contribuições ou transferências resultantes de convênios ou acordos com entidades publicas ou privadas, nacionais e internacionais,
- Remuneração decorrentes de aplicações no mercado financeiro,
- Os saldos apurados no exercicio anterior,
- O produto de alienação de materiais ou equipamentos inserviveis, e
- Outros recursos que legalmente lhe forem atribuidos

As referidas politicas, programas, projetos, ações, receitas e despesas do FDCC serão geridas pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC, integrante da estrutura organizacional do Corpo de Bombeiros Militar do Ceara

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Domingos Gomes Aguiar Filho
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA





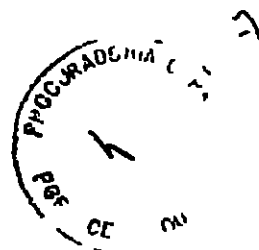
ESTADO DO CEARA

Os recursos para atender as despesas previstas neste projeto de Lei decorrem do Excesso de Arrecadação do ICMS verificado de JANEIRO a ABRIL

Convicto de que essa Augusta Casa Legislativa emprestara seu imprescindível apoio a anexa propositura, valho-me do ensejo para reiterar a V Exa e a seus eminentes pares, protestos de elevada estima e distinta consideração

Palacio Iracema, do Governo do Estado do Ceara, aos 06 dias do mês de Setembro de 2010


Cid Gomes
GOVERNADOR





ESTADO DO CEARA



PROJETO DE LEI

**AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITOS
ESPECIAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir credito especial ao orçamento do Fundo de Defesa Civil do Estado do Ceara – FDCC no montante de R\$ 5 000 000,00 (CINCO MILHÕES DE REAIS), na forma do anexo I da presente Lei

Art 2º - Os recursos para atender as despesas previstas nesta Lei decorrem do Excesso de Arrecadação do ICMS conforme o memorial de calculo do anexo II

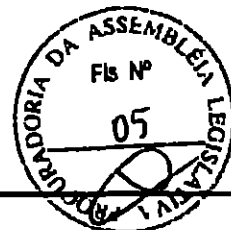
Art 3º As inclusões dos valores consignados aos programas e ações na forma do anexo desta Lei fica incorporada ao Plano Plurianual 2008 – 2011 em conformidade com o disposto nos artigos 4º 7º e 8º da Lei Nº 14 053, de 07/01/2008 e suas atualizações posteriores

Art 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em ate 25% o credito especial aprovado nesta Lei

Art 5º Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario

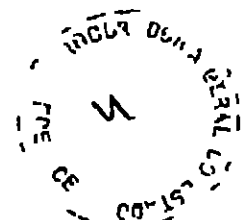


Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará SEPLAG
 Sistema Integrado de Orçamento e Finanças SIOF
 ANEXO A QUE SE REFERE O ART 1º DO DECRETO Nº DE
 SOLICITAÇÃO Nº 00000151 - CREDITO ESPECIAL



Secretaria 10000000 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
 Orgão 10200050 FUNDO DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ
 Unidade Orçamentária 10200050 FUNDO DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ

Região	Grupo de Despesa	Fonte	Tipo	Valor
06 182 123 DEFESA CIVIL PERMANENTE				
10584 Reaparelhamento e Ampliação da Frota de Veículos da Defesa Civil				
22 ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	00	0	500 000 00
06 182 123 DEFESA CIVIL PERMANENTE				
20469 Pagamento de Despesas Administrativas de Natureza Obrigatória e Continuada da Defesa Civil				
22 ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	500 000 00
06 182 123 DEFESA CIVIL PERMANENTE				
20496 Assistência A Vítima e Recuperação de Cenários e Danos de Desastres				
01 RMF	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	200 000 00
	INVESTIMENTOS	00	0	200 000 00
LITORAL OESTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	200 000 00
	INVESTIMENTOS	00	0	200 000 00
03 SOBRAL / IBIAPABA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	200 000 00
	INVESTIMENTOS	00	0	200 000 00
04 SERTÃO DE INHAMUS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	200 000 00
	INVESTIMENTOS	00	0	200 000 00
05 SERTÃO CENTRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	200 000 00
	INVESTIMENTOS	00	0	200 000 00
06 BATURITE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	200 000 00
	INVESTIMENTOS	00	0	200 000 00
07 LITORAL LESTE / JAGUARIBE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	200 000 00
	INVESTIMENTOS	00	0	200 000 00
08 CARIRI / CENTRO SUL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	200 000 00
	INVESTIMENTOS	00	0	200 000 00
22 ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	00	0	800 000 00
Total da Unidade Orçamentária				5 000 000 00
Total da Secretaria				5 000 000 00
Total da Solicitação				5 000 000 00





ESTADO DO CEARÁ

ANEXO II

Demonstrativo do Excesso de Arrecadação do ICMS no Primeiro Quadrimestre de 2010

Memorial de Cálculo

PREVISÃO*	REALIZADO**	DIFERENÇA***
JAN - ABR	JAN - ABR	JAN - ABR
R\$ 1 520 215 530,0	R\$ 1 904 416 592,0	R\$ 384 201 062,0

* Planilha do Cronograma da Previsão de Arrecadação Estadual das Metas Bimestrais de Arrecadação para 2010 publicada na Resolução COGERF 002/10 no DO de 26 01 2010 em atendimento ao art 13 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal

** Dados disponibilizados no site da SEFAZ
<http://www.sefaz.ce.gov.br/content/aplicacao/internet/inffinanceira/arrecadacaoestadual/arrecadacaoestadual.asp>

*** Valores já utilizados em Créditos Especiais anterior no valor de R\$ 14 000 000 00 (QUATORZE MILHÕES DE REAIS)



[Handwritten signature]

[Handwritten notes and stamps]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
2ª LEGISLATURA / 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
10ª REUNIÃO DA 93ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

- ☒ Publicar-se. Incluir-se em Pauta
- ☐ Incluir-se na Ordem do Dia em
- ☐ Encaminhar-se ao Gabinete da Presidência
- ☐ Encaminhar-se à Comissão
- ☐ Encaminhar-se ao Autor da Proposição

Em 14/9/2010 Presidente / Secretário





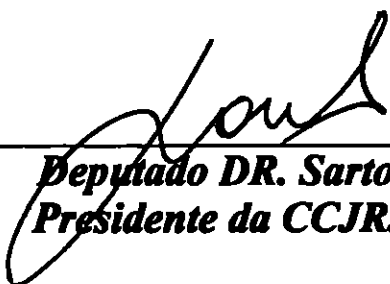
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
E REDAÇÃO

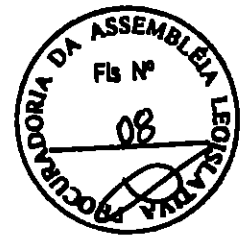


MATERIA Proposta de Lei Executiva Nº 7216 /2010

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 34 /09 /2010


Deputado DR. Sarto
Presidente da CCJR.



Parecer nº LO 0313/10

Mensagem 7 216/2010

O Exmo Sr Governador do Estado do Ceara, atraves da Mensagem nº 7 216, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que *"Autoriza a Abertura de Creditos Especiais e da outras providências "*

O Chefe do Executivo em exercicio, em conformidade com o que dispõem os artigos 42 e 43, inciso II, §1º, da Lei Federal nº 4 320/64, solicitando autorização para abertura de credito especial, no montante de R\$ 5 000 000,00 (cinco milhões de reais), esclarece que os motivos que justificam o Projeto de Lei em analise são os seguintes

O presente projeto de lei visa criar e dotar classificação orçamentária com o fito de aplicar recursos financeiros em ações preventivas de socorro e assistencia emergencial e de recuperação e reconstrução das areas potencialmente atingidas ou atingidas por desastres

Para tanto foi criado o Fundo de Defesa Civil do Estado do Ceara - FDCC, por meio da Lei Complementar nº 88, de 09 de março de 2010 e publicado no Diario Oficial do Estado em 12 de março de 2010, com o objetivo de arrecadar e aplicar recursos nas politicas, programas, projetos e ações propostas com base nas deliberações da Junta Deliberativa, mediante plano de trabalho que definirão os custos e beneficios em perfeita sintonia com os objetivos do FDCC

As receitas do FDCC terão as seguintes origens

- *Dotações orçamentarias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Estado e dos credits adicionais que lhe forem atribuidos,*
- *Recursos transferidos da União ou de outros Estados,*
- *Doações incentivadas, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas,*
- *Auxílios, subvenções, contribuições ou transferencias resultantes de convênios ou acordos com entidades publicas ou provadas, nacionais e internacionais,*
- *Remuneração decorrentes de aplicações no mercado financeiro,*
- *SalDOS apurados no exercicio anterior,*
- *O produto de alienação de materiais ou equipamentos inserviveis, e*
- *Outros recursos que legalmente lhe forem atribuidos*

As referidas politicas, programas, projetos, ações, receitas e despesas do FDCC serão geridas pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, integrante da estrutura organizacional do Corpo de Bombeiros Militar do Ceara "

Preceituam o art 167, V, da Constituição Federal, e o art 205, IV da Carta Estadual, que *abertura de credito especial, ou seja, aquele não previsto ordinariamente no orçamento, depende de autorização legislativa*, exigência esta que o Poder Executivo busca atender com o presente projeto de Lei

Os referidos dispositivos constitucionais determinam ainda que a autorização para abertura de credito especial ou suplementar fica subordinada a indicação dos recursos correspondentes, restando tal requisito cumprido pelo art 2º da propositura

Outrossim, o art 3º do presente projeto, ao incorporar a classificação orçamentaria do

4

credito solicitado ao Plano Plurianual 2008/2011, observa o disposto no art 5º, § 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os artigos 4º, 7º e 8º da Lei Estadual nº 14 053/2008

Desta feita, a mensagem **sub examinen** se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização

E o parecer, a consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 14 de setembro de 2010



Hélio Parente de Vasconcelos Filho
PROCURADOR



Requerimento Nº 2038 / 2010

EXMO SR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 14 de setembro de 2010

SECRETÁRIO

REQUER DE ACORDO COM OS ARTS 279 E 280 DO REGIMENTO INTERNO URGÊNCIA NAS MENSAGENS 7 215/10 E 7 216/10

O deputado abaixo assinado no uso de suas atribuições legais e na forma regimental em especial os Arts 279 e 280 do Regimento Interno vem requerer a V Exa que após consulta ao plenário determine urgência nas Mensagens 7 215/10 que AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS e 7 216/10 que AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Sala das Sessões 14 de Setembro de 2010


Dep Nelson Martins



Requerimento Nº 2038 / 2010

Informações complementares

Entrada Legislativo 14 09 2010



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATERIA Mensagem (Poder Executivo) Nº 7.216/2010

DESIGNO RELATOR O SR DEP SÉRGIO ABLIAN

Comissão de Justiça, em 34 de setembro de 2010

PARECER

FAVORÁVEL

Sérgio Ablian
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO

Aprovada

Comissão de Justiça, em 16 de setembro de 2010

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CCJR

PARECER

() REUNIÃO ORDINÁRIA

(X) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA



COMISSÕES

(X) COFT () CTASP () CDC () CDS () C.I.HC () CIA () CVTDUI

() CICTS () C.I.C () CCT () C.I.CD () CAPHM () CMADSA () CSSS () CJ

MATERIAS

() PROJETO DE LEI Nº _____ () PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____

() PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

() MENSAGEM Nº 7216/10

() PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____

() PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

() PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

() EMENDAS

AUTORIA PODER EXECUTIVO

RELATOR DEP. SERGIO ABOUAN

PARECER FAVORÁVEL

Fortaleza, 14 de Setembro de 2010

Sergio Abouan
RELATOR

POSICÃO DA COMISSÃO APROVADO PARECER DO RELATOR

Fortaleza, 14 de SETEMBRO de 2010

[Assinatura]
PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 14 de dezembro de 2010
[assinatura]
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 14 de dezembro de 2010
[assinatura]
1º SECRETÁRIO



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7216/10

AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITOS ESPECIAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA

D F C R F T A

Art 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir credito especial ao orçamento do Fundo de Defesa Civil do Estado do Ceará – FDCC no montante de R\$ 5 000 000 00 (cinco milhões de reais) na forma do anexo I da presente Lei

Art 2º Os recursos para atender as despesas previstas nesta Lei decorrem do Excesso de Arrecadação do ICMS conforme o memorial de calculo do anexo II

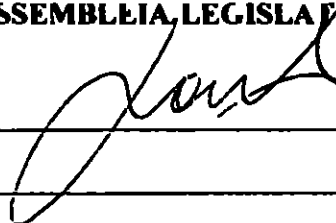
Art 3º As inclusões dos valores consignados aos programas e ações na forma do anexo desta Lei fica incorporada ao Plano Plurianual 2008 – 2011 em conformidade com o disposto nos arts 4º 7º e 8º da Lei nº 14 053 de 7 de janeiro de 2008 e suas atualizações posteriores

Art 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em ate 25% (vinte e cinco por cento) o crédito especial aprovado nesta Lei

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art 6º Revogam-se as disposições em contrario

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza
14 de setembro de 2010



PRESIDENTE

RELATOR



ANEXO I QUE SE REFERE AO ART 1º DA LEI Nº , DE DE DE 2010

Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG
Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF

SOLICITAÇÃO Nº 00000151 - CREDITO ESPECIAL

Secretaria 10000000 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Órgão 10200050 FUNDO DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ
Unid. Orçamentária 10200050 FUNDO DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ

Região	Grupo de Despesa	Fonte	Tipo	Valor
	06 182.123 DEFESA CIVIL PERMANENTE			
	10684 Reparelamento e Ampliação da Frota de Veículos da Defesa Civil			
22 ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	00	0	500 000 00
	06 182.123 DEFESA CIVIL PERMANENTE			
	20469 Pagamento de Despesas Administrativas de Natureza Obrigatória e Continuada da Defesa Civil			
22 ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	500 000 00
	06 182.123 DEFESA CIVIL PERMANENTE			
	20498 Assistência à Vítima e Recuperação de Cenários e Danos de Desastres			
01 RMF	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	200 000 00
	INVESTIMENTOS	00	0	200 000 00
02 LITORAL OESTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	200 000 00
	INVESTIMENTOS	00	0	200 000 00
03 SOBRAL / IBIAPABA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	200 000 00
	INVESTIMENTOS	00	0	200 000 00
04 SERTÃO DE INHAMUNS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	200 000 00
	INVESTIMENTOS	00	0	200 000 00
05 SERTÃO CENTRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	200 000 00
	INVESTIMENTOS	00	0	200 000 00
06 BATURITÉ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	200 000 00
	INVESTIMENTOS	00	0	200 000 00
07 LITORAL LESTE / JAGUARIBE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	200 000 00
	INVESTIMENTOS	00	0	200 000 00
08 CARIRI / CENTRO SUL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	200 000 00
	INVESTIMENTOS	00	0	200 000 00
22 ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	00	0	800 000 00
Total da Unidade Orçamentária				5 000 000 00
Total da Secretaria				5 000 000 00
Total da Solicitação				5 000 000 00



ANEXO II QUE SE REFERE A LEI Nº , DE DE DE 2010

**Demonstrativo do Excesso de Arrecadação do ICMS no Primeiro
Quadrimestre de 2010**

Memorial de Cálculo

PREVISÃO*	REALIZADO**	DIFERENÇA***
JAN – ABR	JAN – ABR	JAN – ABR
R\$ 1 520 215 530,0	R\$ 1 904 416 592,0	R\$ 384 201 062,0

* Planilha do Cronograma da Previsão de Arrecadação Estadual das Metas Bimestrais de Arrecadação para 2010 publicada na Resolução COGERF 002/10, no Diário Oficial de 26 de janeiro de 2010 em atendimento ao art. 13 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal

** Dados disponibilizados no site da SEFAZ

<http://www.sefaz.ce.gov.br/content/aplicacao/internet/inffinanceira/arrecadacaoestadual/arrecadacaoestadual.asp>

*** Valores já utilizados em Créditos Especiais anterior no valor de R\$ 14 000 000,00 (quatorze milhões de reais)

Sancione Publique se
como Lei

Lei nº14 793, de 22 09 10



[Handwritten signature]

EM 22 SET 2010
Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTOGRAFO DE LEI NUMERO CENTO E SETENTA E TRÊS

AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITOS ESPECIAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA

DECRETA

Art 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento do Fundo de Defesa Civil do Estado do Ceara – FDCC, no montante de R\$ 5 000 000,00 (cinco milhões de reais), na forma do anexo I da presente Lei

Art 2º Os recursos para atender as despesas previstas nesta Lei decorrem do Excesso de Arrecadação do ICMS, conforme o memorial de calculo do anexo II

Art 3º As inclusões dos valores consignados aos programas e ações na forma do anexo desta Lei fica incorporada ao Plano Plurianual 2008 – 2011 em conformidade com o disposto nos arts 4º 7º e 8º da Lei nº 14 053, de 7 de janeiro de 2008 e suas atualizações posteriores

Art 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em ate 25% (vinte e cinco por cento) o credito especial aprovado nesta Lei

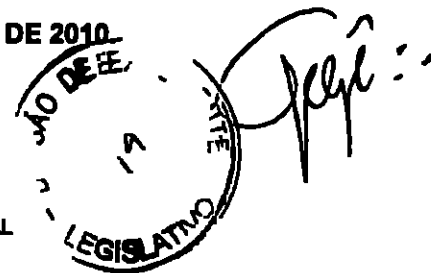
Art 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art 6º Revogam-se as disposições em contrario

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza,
14 de setembro de 2010

	DEP DOMINGOS FILHO
	PRESIDENTE
	DEP GONY ARRUDA
	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP FRANCISCO CAMINHA
	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP JOSE ALBUQUERQUE
	1º SECRETARIO
	DEP FERNANDO HUGO
	2º SECRETARIO
	DEP HERMINIO RESENDE
	3º SECRETARIO
	DEP OSMAR BAQUIT
	4º SECRETARIO

Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG
Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF

SOLICITAÇÃO Nº 00000151 - CREDITO ESPECIAL

Secretaria 10000000 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Órgão 10200050 FUNDO DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ
Unid Orçamentária 10200050 FUNDO DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ

Região	Grupo de Despesa	Fonte	Tipo	Valor
06 182 123 DEFESA CIVIL PERMANENTE				
10584 Reaparelhamento e Ampliação da Frota de Veículos da Defesa Civil				
22 ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	00	0	500 000 00
06 182 123 DEFESA CIVIL PERMANENTE				
20469 Pagamento de Despesas Administrativas de Natureza Obrigatória e Continuada da Defesa Civil				
22 ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	500 000 00
06 182 123 DEFESA CIVIL PERMANENTE				
20498 Assistência à Vítima e Recuperação de Cenários e Danos de Desastres				
01 RMF	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	200 000 00
	INVESTIMENTOS	00	0	200 000 00
02 LITORAL OESTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	200 000 00
	INVESTIMENTOS	00	0	200 000 00
03 SOBRAL / IBIAPABA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	200 000 00
	INVESTIMENTOS	00	0	200 000 00
04 SERTÃO DE INHAMUNS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	200 000 00
	INVESTIMENTOS	00	0	200 000 00
SERTÃO CENTRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	200 000 00
	INVESTIMENTOS	00	0	200 000 00
06 BATURITÉ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	200 000 00
	INVESTIMENTOS	00	0	200 000 00
07 LITORAL LESTE / JAGUARIBE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	200 000 00
	INVESTIMENTOS	00	0	200 000 00
08 CARIRI / CENTRO SUL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	200 000 00
	INVESTIMENTOS	00	0	200 000 00
22 ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	00	0	800 000 00
Total da Unidade Orçamentária				5 000 000 00
Total da Secretaria				5 000 000 00
Total da Solicitação				5 000 000 00

ANEXO II QUE SE REFERE A LEI Nº , DE DE DE 2010,

**Demonstrativo do Excesso de Arrecadação do ICMS no Primeiro
Quadrimestre de 2010**

Memorial de Cálculo

PREVISÃO*	REALIZADO**	DIFERENÇA***
JAN – ABR	JAN – ABR	JAN – ABR
R\$ 1 520 215 530,0	R\$ 1 904 416 592,0	R\$ 384 201 062,0

* Planilha do Cronograma da Previsão de Arrecadação Estadual das Metas Bimestrais de Arrecadação para 2010, publicada na Resolução COGERF 002/10, no Diário Oficial de 26 de janeiro de 2010 em atendimento ao art 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal

** Dados disponibilizados no sítio da SEFAZ

<http://www.sefaz.ce.gov.br/content/aplicacao/internet/inffinanceira/arrecadacaoestadual/arrecadacaoestadual.asp>

*** Valores já utilizados em Créditos Especiais anterior no valor de R\$ 14 000 000,00 (quatorze milhões de reais)



PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 73 - 14/9 110
S. M. A. R. A.

LEI Nº 14.793 de 22/9/70
PUBLICADA EM 23/9/70
C. M. A. R. A.

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 19/11/70
S. M. A. R. A.